

EMENDA Nº , AO PL Nº 278/2026

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, com a redação conferida pelo Projeto de Lei nº 278, de 2026, a seguinte redação:

“IV – apresentar Índice de Eficiência Hídrica (IEH), expresso em litros por quilowatt-hora (L/kWh), aferido anualmente, observado o seguinte escalonamento progressivo, contado a partir do início da fruição dos benefícios do REDATA:

- a) no primeiro ano, índice igual ou inferior a 2,0 L/kWh;
- b) no segundo ano, índice igual ou inferior a 1,0 L/kWh;
- c) no terceiro ano, índice igual ou inferior a 0,5 L/kWh;
- d) no quarto ano, índice igual ou inferior a 0,1 L/kWh; e
- e) no quinto ano, índice igual ou inferior a 0,05 L/kWh.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a incorporação de um cronograma escalonado de implementação do Índice de Eficiência Hídrica (IEH) no âmbito do Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA. Embora o Projeto de Lei estabeleça um patamar ambientalmente ambicioso (0,05 L/kWh), a exigência imediata desse índice tende a gerar efeitos indesejados, tais como: redução significativa do número de empresas aptas a aderir ao regime; concentração dos benefícios fiscais em poucos agentes



previamente adaptados e altamente capitalizados; e menor alcance sistêmico da política pública.

O REDATA é uma política pública de caráter indutivo, cuja finalidade é estimular a adoção progressiva de boas práticas ambientais, e não restringir o acesso aos benefícios a um grupo reduzido de operadores já plenamente adequados ao padrão mais restritivo. O escalonamento progressivo ao longo de cinco anos, incorporado diretamente à lei mantém pressão regulatória contínua e previsível e também permite planejamento técnico e financeiro dos investimentos necessários. Além disso, ele amplia a base de aderência ao regime, evitando efeitos excludentes, preservando a competitividade setorial e a livre concorrência e assegurando convergência inequívoca e obrigatória ao patamar final de eficiência hídrica.

Assim, ao inserir o escalonamento diretamente no texto legal, a emenda reduz incertezas regulatórias, fortalece a previsibilidade do regime e confere maior robustez institucional a esta política pública.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2026.

Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
PL/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Apresentação: 24/02/2026 16:31:00.673 - PLEN
EMP 49 => PL 278/2026

EMP n.49

